



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 3.221, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 2.076, de 07 de junho de 2000.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Art. 2º da Lei nº 2.076, de 07 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º De acordo com o artigo anterior, relacionamos abaixo as quadras, lotes e nome dos Donatários em questão:

(...)

Quadra 15

(...)

Lote 21 da Quadra 15 à viúva-meeira de Sebastião da Silva: Ilda Silva, a cota-parte de 62,50% (sendo 50% como pagamento de sua meação no inventário de Sebastião da Silva e 12,50% como pagamento de seu quinhão na herança deixada por seu filho pós-morto Sebastião Carlos da Silva) e às herdeiras de Sebastião da Silva: Luiza Aparecida da Silva, Raimunda Helena da Silva e Rita de Fátima da Silva, as cotas-parte de 12,50%, para cada uma

(...)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 21 de setembro de 2018.

  
ERNANDES JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei esta lei  
retro em 21/09/18, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

  
Ass: Funcionário Responsável  
Paola Lygia Faria Henriques  
Escriturária  
Procuradoria Geral do Município